



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 08/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 25/2023 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Indústria e Comércio de Conservas Cordona Ltda - ME

CNPJ: 01.278.091/0001-94

Representantes Legais: Cintia Baratto e Milena Petry

CPF: 017.050.780-79 / 020.651.030-60

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de Conservas, Exceto Carne e Pescado (CODRAM 2660,00)

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Padre Almídio Magrin, nº 300 – Distrito Industrial - perímetro urbano – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.590662° / Long. -52.109497°

Área total do terreno: 990,00 m²

Área útil construída total: 315,00 m²

Área útil total das atividades ao ar livre: 675,00m²

Área útil total: 990,00 m² Médico Veterinário Fabrício Haubert.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio sob nº 95849/03, ART nº14245/2023



1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença autoriza a atividade de fabricação de conserva de ovos de codorna com capacidade total máxima de 100.000 kg/mês. O processo industrial envolve o recebimento de ovos *in natura*, lavagem, desinfecção, cozimento, descasque, seleção, envase, pasteurização e rotulagem.
- Há geração de efluentes industriais oriundos do processo de produção e lavagem de pisos e equipamentos na vazão informada de 8,0 m³/dia, perfazendo um total de 208,0 m³/mês.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- O suprimento de água potável é de responsabilidade da CORSAN.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor.

1.2 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais e o Monitoramento Ambiental

- Conforme informado pelo responsável técnico, o corpo receptor dos efluentes líquidos tratados é o solo por meio de sumidouro.

- PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS TRATADOS EM CORPOS HÍDRICOS, DEVERÁ SER ATENDIDO OS PADRÕES DE EMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 355/2017 DE 19 DE JULHO DE 2017.

- Em caso de lançamento em corpo hídrico: a vazão máxima de lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 8,0 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 34 da Resolução CONAMA 357/2005.
- Para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA nº 430/2011.
- Deverão ser apresentados, SEMESTRALMENTE, nos meses de junho e dezembro: relatório técnico fotográfico detalhado, atestando as condições de operação da ETE (estação de tratamento de efluentes). Também deverão ser encaminhadas planilhas de vazão da entrada e saída do sistema de tratamento.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente, laudo de análise físico-química de seus efluentes líquidos industriais BRUTOS E TRATADOS , realizado por laboratório cadastrado junto a FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado, com periodicidade TRIMESTRAIS , nos meses de março, junho, setembro e dezembro, abrangendo os seguintes parâmetros: *coliformes termotolerantes, cor , demanda bioquímica de oxigênio, demanda química de oxigênio, espumas fósforo total, materiais flutuantes, nitrogênio amoniacal nitrogênio total kjeldahl, odor, óleos e graxas vegetais e animais, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, subst. tensoativas reagente azul metileno e temperatura.*
- Deverá ser apresentada a Secretaria de Meio Ambiente, laudo técnico comparativo das análises de ENTRADA E SAÍDA de efluentes, assinado por técnico habilitado, com periodicidade SEMESTRAL, nos meses de junho e dezembro.
- Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização a Secretaria de Meio Ambiente, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados, por um período mínimo de dois anos.
- **Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada,** bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico.

1.3 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto em situações tecnicamente justificadas.
- Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.



1.4 Quanto às Emissões Atmosféricas

- A emissão de fumaça ou fuligem de caldeiras à lenha, não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento.
- O padrão de emissão a ser atendido é de 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno e atentado para que o mesmo se encontre cadastrado junto ao DBIO.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.6 Quanto ao Meio Biótico

- Deverá ser observado o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Fica proibida o plantio ou disseminação de espécies exóticas invasoras, listadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, na área do terreno do empreendimento.

1.7 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará Sanitário do empreendimento.
- Em caso de acidentes envolvendo danos ambientais, o órgão ambiental responsável deverá ser comunicado imediatamente.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à solicitação da renovação da Licença de Operação, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

3. Cópia da licença ambiental em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento ou planta atualizada da área;
6. Relatório fotográfico e descritivo quanto ao cumprimento das condicionantes da LO em vigor;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado;
8. Manual de operação da ETE (estação de tratamento de efluentes) da indústria, descrevendo como ocorre o processo de tratamento dos efluentes, atualizado;
9. Matrícula atualizada do imóvel ou contrato de concessão/locação (se for o caso);
10. Atestado da concessionária de abastecimento de água atual;
11. Laudo técnico demonstrando os resultados das análises físico-químicas dos efluentes líquidos industriais BRUTOS E TRATADOS realizados no decorrer da licença com a respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
12. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s);
13. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
14. ART do responsável técnico;
15. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença de Operação

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de Julho 2029, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 30 de Julho de 2024 até 30 de Julho 2029.

Gaurama, 30 de Julho de 2024.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D**